



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 44 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
E A EMPRESA ZERO1000 MANUTENÇÃO
EM INFORMÁTICA LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZERO1000 MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 07.448.493/0001-76, com sede na Rua Berta Wezassek nº 15 – Vila Erna – CEP 04403-020 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **WENDERSON BATISTA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Comparação de Preços – BID, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.103866/2017-38, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte e manutenção da ferramenta de acesso remoto Bomgar para atender as necessidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Prestar os serviços em Brasília-DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos neste Contrato;
2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
3. Entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
4. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
6. Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;
7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
9. Fornecer suporte técnico pelo período contratado, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato;
10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE uma Central de Atendimento (sítio na Internet, mensagem eletrônica e telefone), em português, para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 17:00, excluindo os feriados da CONTRATADA (horário local do cliente) para todos os incidentes;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma CONTRATANTE que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com - ela, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato; e
15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

inseridas no Termo de Referência:

1. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução do objeto;
2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;
4. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram; e
5. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO

Constituem objeto da presente contratação os itens apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Quantitativos

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Serviço de suporte técnico e manutenção da ferramenta de acesso remoto Bomgar. (12 meses)	35 licenças
	2	Serviço de Suporte Técnico e Manutenção Anual – Appliance Virtual B300v (12 meses)	1 unidade
	3	Taxa de Atualização de licenças referente à 2016	1 unidade

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço de suporte e manutenção da ferramenta de acesso remoto Bomgar, Tabela 1 – Quantitativos, são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviço de suporte de acesso remoto Bomgar, Tabela 1 – Quantitativos, estão detalhados no Item 7 – Dos Níveis de Serviço do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de disponibilização do serviço de suporte técnico será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para que os produtos descritos na Tabela 1 deste Contrato estejam cobertos pelo suporte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as atualizações dos produtos relacionados em meio óptico ou por meio de área restrita em sítio web para a realização de download.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de versões disponibilizadas em meio físico, o produto deverá ser entregue no seguinte endereço: SAS QUADRA 01, BLOCO “A”, EDIFÍCIO DARCY

RIBEIRO, Diretoria de Tecnologia da Informação – Brasília/DF. CEP: 70.070-905, ou outro endereço a ser indicado pela CONTRATANTE em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE será proprietária das versões, que serão disponibilizados durante a vigência do Contrato, podendo utilizar os serviços e produtos a qualquer tempo, a seu critério.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE

Após a disponibilização do serviço mencionada na Cláusula Oitava – Da Entrega, a CONTRATANTE procederá com a conferência a fim de saber se as Licenças presentes na Tabela 1 do Anexo I deste Contrato estão cobertas pelo suporte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, nos equipamentos dos setores requisitantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE realizará os testes e validação de novas versões, caso ocorra, das ferramentas instaladas. Após esses procedimentos será emitido o Termo de Aceite do Objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE

A CONTRATADA deverá fornecer Serviços de Manutenção, Atualização Técnica e Suporte Técnico aos produtos contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os Serviços de Manutenção e Atualização Técnica correspondem ao fornecimento de:

- a) Atualizações ou novas versões dos softwares (upgrades) lançadas no decorrer do Contrato;
- b) Correções de erros dos softwares fornecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento em português por telefone ou Internet, de chamados técnicos para elucidação de dúvidas, investigação e correção de erros, durante horário comercial, qual seja, de 9h as 17h em dias úteis do horário de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Tabela 2 - Cronograma de Instalação na Ferramenta

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato.	-	CONTRATANTE E CONTRATADA
2	Testes de Conformidade.	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
3	Emissão do Termo de Aceite.	Evento 2 + 5 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço estimado de **R\$125.440,04 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, podendo ser revisto, nos termos da legislação correlata.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370007

PTRES: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE000306

EMITIDA EM: 19/12/2017

VALOR: R\$ 125.440,04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento para os itens 1 a 3, da Tabela 1 deste Contrato, se dará em **parcela única** e dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação do início da disponibilidade do suporte técnico de acordo com as especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do

objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no Caput somente pós a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

- a) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Até a finalização dos prazos previstos na Subcláusula Quinta a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida na Subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do Contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Primeira, alínea “d”**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período da vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto, assim como a participação de consórcio na sua execução, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Por inadimplência.
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida.
- b) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este

Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

SUCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito a CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio do Gestor e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação** no caso de **descumprimento de qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - a.1) em caso de reincidência no mesmo descumprimento, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente;
- c) **multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pelo **atraso injustificado para o início da prestação dos serviços e/ou pela inobservância dos demais prazos** atrelados à execução dos serviços. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de **recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- e) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A CONTRATADA deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) Fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
- b.1) Caso a CONTRATADA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONTRATADA e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo I do Contrato – Termo de Confidencialidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

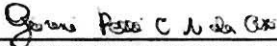
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 29 de dezembro de 2017.


**GIOVANNI PACELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA**
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE


WENDERSON BATISTA DA SILVA
Zero100 Manutenção em Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: _____
RG: _____


NOME: Renilda Maria de Souza Silva
CPF: _____
RG: _____

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
CONTRATO Nº 44 / 2017

Zero100 Manutenção em Informática Ltda, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.448.493/0001-76, com endereço na Rua Berta Wezassek nº 15 – Vila Erna – CEP 04403-020 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo **WENDERSON BATISTA DA SILVA**, nos termos do Contrato 44 / 2017, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referida simplesmente como **CONTRATANTE**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 44 / 2017.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CONTRATANTE**, tem acesso a informações que pertencem à **CONTRATANTE**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CONTRATANTE**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no Contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 29 de DEZEMBRO de 2017.

RG:

CPF:



Wenderson Batista da Silva.

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome:

RG:

Nome:

RG: